

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

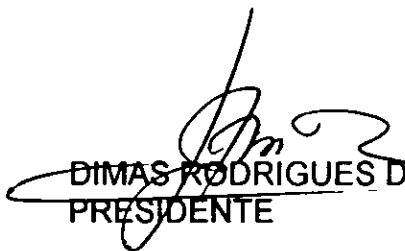
Processo nº. : 13982.000436/96-31
Recurso nº. : 114.670
Matéria : IRPJ - EX.: 1994
Recorrente : VALMOR MORONI - ME
Recorrida : DRJ em FLORIANÓPOLIS - SC
Sessão de : 17 DE FEVEREIRO DE 1998
Acórdão nº. : 106-09.869

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – RECURSO PEREMPTO – Não se conhece de recurso quando interposto em desrespeito ao prazo de 30 (trinta) dias, previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235, de 1972.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por VALMOR MORONI - ME.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 15 MAI 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MÁRIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, HENRIQUE ORLANDO MARCONI, ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS e ROMEU BUENO DE CAMARGO. Ausente justificadamente a Conselheira ROSANI ROMANO ROSA DE JESUS CARDOZO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 13982.000436/96-31
Acórdão nº. : 106-09.869
Recurso nº. : 114.670
Recorrente : VALMOR MORONI - ME

RELATÓRIO

VALMOR MORONI - ME, já qualificado nos autos, recorre a este Conselho da decisão de primeiro grau que julgou procedente a ação fiscal pela prática de infrações à legislação do imposto de renda, descritas nas peças vestibulares deste processo.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 13982.000436/96-31
Acórdão nº. : 106-09.869

V O T O

Conselheiro LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES, Relator

O recurso é intempestivo. Com efeito, notificado da decisão de primeiro grau em 16.01.97, conforme A.R. de fls 15, apenas em 12.03.97 protocolizou a peça de fls 18. junto ao órgão preparador. Excedeu, portanto, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235, de 1972.

Tais as razões, presente a perempção, não conheço do recurso.

Sala das Sessões - DF, em 17 de fevereiro de 1998

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

